



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.533, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Acresce o inciso VI e parágrafos ao artigo 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. ....

(...)

*VI – até 10 dias por ano, para participação em cursos de aperfeiçoamento, nos casos que não se enquadram nas disposições do artigo 77, para o servidor cujo cargo estabeleça, como condição de provimento, escolaridade de nível superior.*

*§1.º O pedido de autorização para o afastamento acima referido deverá estar acompanhado de comprovação do evento, e, ainda, após a participação do servidor, este deverá apresentar comprovante de presença.*

*§2.º No período de participação nos cursos, o servidor ficará dispensado do registro do ponto e da compensação das horas respectivas.*

*§3.º O Município não prestará qualquer auxílio financeiro para a realização dos cursos de aperfeiçoamento, incluindo deslocamento, alimentação ou estadia.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS